

PARECER N° 02/2025

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação de Solonópole/CE

ASSUNTO(S): Consulta e solicitação de emissão de parecer para assuntos de interesse da Secretaria Municipal da Educação

RELATOR(A): Valter Pinheiro Nogueira

Aprovado em 15 de outubro de 2025.

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir entendimentos e recomendações sobre os itens I. II. e III. contidos no Ofício nº 240/2025-Gab-SME que tratam da alteração no calendário escolar geral do ano em curso apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e, especificamente, para a etapa de Educação Infantil (zero a três anos) e para a modalidade de Educação Integral em Tempo Integral. O processo iniciou com a provocação apresentada pela SME através do Ofício nº 240/2025-Gab-SME encaminhado ao Conselho Municipal de Educação - CME. A proposta foi submetida ao Conselho Pleno, em 15 de outubro de 2025.

2. DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

A Educação Integral em Tempo Integral se apresenta como uma estratégia eficaz para atender às necessidades educacionais e sociais dos alunos, proporcionando um ambiente enriquecedor que favorece a formação integral, incluindo aspectos cognitivos, sociais, emocionais e culturais.

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nas políticas públicas locais, a proposta busca promover a equidade e a qualidade na Educação, respeitando a diversidade cultural e as especificidades do município.

É sabido por todos que o poder público tem o dever de oferecer matrículas em jornada de Tempo Integral fazendo com que mais crianças e adolescentes sejam assistidos pela Escola em atividades que os desenvolvem nas diversas áreas do conhecimento e os estimulem na descoberta de suas potencialidades múltiplas. Tendo por fundamentos as reflexões nos parágrafos anteriores e ao se analisar o que solicita a

Secretaria da Educação fica constatado a necessidade de se manter o atendimento já implantado, os avanços na implementação e a busca da universalização da cobertura da jornada de estudos em tempo integral para toda a rede municipal de ensino sempre primando pelo equalização financeira das contas públicas, planejando, executando e monitorando com esmero a política de Educação em Tempo Integral, bem como prezando pelo equilíbrio das leis educacionais sem qualquer prejuízo ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

3. DA ANÁLISE

A solicitação apresentada no Ofício supracitado abrange:

- I. Antecipação para o dia 12 de dezembro de 2025 do encerramento do Ano Letivo de 2025, sem prejuízo da carga horária letiva anual, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), devidamente demonstrado na versão atualizada do Calendário Escolar 2025 mediante recomposição da carga horária em sábados letivos;
- II. Antecipação para o dia 28 de novembro de 2025 do encerramento do atendimento em todas as turmas da rede municipal de ensino no que se refere à jornada em tempo integral.
- III. Antecipação para o dia 28 de novembro de 2025 do encerramento do atendimento educacional em todas as turmas da etapa de Creche – Educação Infantil (0 a 3 anos) da rede municipal de ensino.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Após analisar a solicitação apresentada a este CME considera-se que: *i.* a antecipação do término do ano letivo do efetivo ano em curso (2025), conforme estratégia de recomposição de carga-horária apresentada carrega coerência com as diretrizes educacionais vigentes e atende às necessidades do contexto local do município de Solonópole sem ônus ao ensino-aprendizagem; *ii.* ante o atual contexto das orientações de implementação da jornada de tempo integral no país e na rede municipal de Solonópole, não se vislumbra prejuízo da ordem da carga-horária, tampouco no aspecto conteúdico que impacte severamente no futuro dos/as

estudantes; e *iii.* a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) não versa no que se refere à obrigatoriedade de carga-horária mínima de matriculados em idade de 0-3 (zero à três anos, onze meses e vinte e nove dias). Em suma, esta relatoria considera que após as análises, caso a caso, dos assuntos em epígrafe tende o presente parecer a ser encaminhado para aprovação com ressalvas a serem expressas no tópico RECOMENDAÇÕES, ao se enfatizar a importância de ser adotado o devido acompanhamento e registros para garantir a eficácia da implementação.

5. DA DECISÃO

O Conselho Pleno DECIDE A FAVOR e pela aprovação das alterações solicitadas conforme relatado.

6. DO VOTO

Considerando o exposto, voto FAVORAVELMENTE pelas considerações relatadas.

7. DAS RECOMENDAÇÕES

Esta relatoria, apoiada no consenso consolidado pelo Conselho Pleno, recomenda:

1. Que, a partir do ano letivo de 2026, o planejamento no calendário escolar esteja estreitamente alinhado com o planejamento orçamentário e financeiro, com o intuito de que sejam evitadas excepcionalidades previsíveis que impactem em mudanças drásticas como, por exemplo, a quebra dos planos de trabalho da implementação da jornada de tempo integral e a interrupção abrupta do atendimento educacional de crianças em idade de creche, fato que pode levar às famílias a desassistência de seus filhos na escola e a suspensão de processos de aprendizagem já em progresso.
2. A partir do ano de 2026, ao iniciar o ano letivo, seja informado na matriz curricular e no calendário escolar, assim que disponibilizado para a análise deste Colegiado, todas as etapas ofertadas (Educação infantil, Ensino Fundamental, seja parcial ou integral e as modalidades de ensino) previsão de data de início e término, sem prejuízo à carga horária anual e dias letivos.

3. Que as escolas que compõem a rede municipal de ensino sejam orientadas por instrumento oficial de maneira a cientificá-las das conclusões encerradas no presente parecer, anexando-o.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação.

Assinam:

Francisco Lopes P. Júnior
Francisco Lopes Pereira Júnior

Presidente

Valter Pinheiro Nogueira
Valter Pinheiro Nogueira

Relator

Demais membros do Conselho:

JOSE ITALO DA SILVA *[Signature]*

ANA LIVIA DE SOUZA *[Signature]*

MARIA ALEXANDRA SILVA *[Signature]*

ANTÔNIA SÔNIA CÂNDIDO *[Signature]*

MARIA TATIANA RODRIGUES DA SILVA *[Signature]*

ANTONIO KÊNIS PINHEIRO DA SILVA *[Signature]*